



Diário Oficial

Ano X - Palmas, Quarta-Feira, 15 de Julho de 1998 - Nº 711

Sumário

GOVERNADORIA	12329
CASA CIVIL	12336
SECOM	12338
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	12343
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	12343
SECRETARIA DA AGRICULTURA	12344
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	12345
SECRETARIA DA FAZENDA	12345
SECRETARIA DO GOVERNO	12348
SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	12348
SECRETARIA DA SAÚDE	12349
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	12351
SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS	12351
IPETINS	12355
SANEATINS	12358
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	12359
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	12360
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	12362

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 996, de 14 de julho de 1998.

Cria o Parque Estadual do Cantão e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o **PARQUE ESTADUAL DO CANTÃO** com a finalidade precípua de proteger a fauna, a flora e os recursos naturais com potencial turístico contidos no seu interior, de forma que garantam o seu aproveitamento racional, sustentável e compatível com a conservação dos ecossistemas locais.

§ 1º A utilização das terras localizadas dentro dos limites do Parque sujeitar-se-ão a regime especial de exploração, a ser definido no Plano de Manejo.

§ 2º Os recursos arrecadados pela Administração do Parque, através da cobrança de taxas de ingresso, permanência e concessão serão aplicados em ações de proteção e desenvolvimento, de acordo com o Plano de Manejo.

Art. 2º O Parque Estadual do Cantão, com área de 88.928,8810 (oitenta e oito mil, novecentos e vinte e oito hectares, oitenta e oito ares e dez centiares), tem os seguintes limites e confrontações: começa no ponto P-1, cravado na barra do Rio Javaés, no Rio Araguaia; daí segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará, até o Marco M-6 de coordenadas UTM 594.390.000,00 metros, Leste e 8.930.500.000,00 metros, Norte; segue confrontando com a área oficial de visitas do Governo do Estado do Tocantins, nos seguintes azimutes e distâncias: 90°05'33" 310,00 metros, 8°31'51" - 2.022,37 metros, 24°48'31" - 1.431,78 metros, 51°20'25" 1.920,94 metros, 271°43'48" - 1.480,88 metros, passando pelos marcos M-7, M-8, M-9, M-10, indo até o marco M-11, cravado à margem esquerda do furo do aeroporto; segue por este furo do aeroporto abaixo até o marco M-12, cravado na barra do furo aeroporto no Rio Araguaia, sendo que do marco M-11 para o Marco M-12 possui azimute e distância de 197°48'19" - 883,30 metros; segue pelo Rio Araguaia abaixo, confrontando com o Estado do Pará até o ponto P-02, cravado na barra do Rio do Coco; segue pelo Rio do Coco acima, confrontando com o Estado de Caseara, até o ponto P-03, cravado em sua margem esquerda, na comunidade do Loteamento Lago do Arrozal; segue confrontando com os lotes 26, 48 e 50 do Loteamento Lago do Arrozal e os lotes 03 e 04 do Loteamento Cantão, no azimute 255°49'13" e distância de 16.451,24 metros, até o ponto P-04, cravado na margem

direita do Rio Javaés; segue por este abaixo, confrontando com a Ilha do Bananal, até o ponto P-01, ponto de partida deste perímetro.

Art. 3º É criado o Conselho Deliberativo do Parque, cujos membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - o Diretor de Política e Gestão Ambiental do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAN, como membro nato e seu Presidente;

II - o Coordenador de Controle de Qualidade Ambiental do NATURATINS, como membro nato e seu Vice-Presidente;

III - Um representante, e respectivo suplente, indicados:

a) pela Secretaria da Indústria e do Comércio;

b) pelo órgão Estadual de Turismo;

c) pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins;

d) pelas organizações não governamentais que atuam na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado, e para tanto convidadas;

e) pela Federação do Comércio do Estado do Tocantins;

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - analisar e aprovar:

a) o Plano de Manejo e suas revisões;

b) os Planos Operativos Anuais (POA's) do Parque;

c) os procedimentos de concessão, antes de serem submetidos ao Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente;

II - supervisionar a administração dos recursos alocados a implementação do Parque, bem assim daqueles que vierem a ser arrecadados com a cobrança das taxas de ingresso do público e de uso dos recursos naturais e turísticos;

III - estabelecer o valor das taxas de ingresso do público, bem assim, a de uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;

IV - elaborar e aprovar seu regimento interno, do qual constarão as suas demais competências, os deveres e atribuições dos seus membros, sua organização, forma de funcionamento e outras matérias pertinentes, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado como de serviço público relevante, não podendo ser remunerado.

Art. 5º O Parque Estadual do Cantão será administrado pelo Instituto Natureza do Tocantins que deverá tomar as medidas necessárias para a sua efetiva implantação, competindo-lhe:

I - elaborar, no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da vigência desta Lei, o Plano de Manejo, reavaliando-o a cada três anos;

II - elaborar os Planos Operativos Anuais (POA's);

III - elaborar o orçamento anual do Parque;

IV - promover a implantação das infra-estruturas necessárias para viabilizar a visitação pública e a realização de empreendimentos ecoturísticos, este último, em regime de concessão;

V - submeter ao Secretário-Chefe do Sistema Estadual de Planejamento e Meio-ambiente, previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, os procedimentos de concessão dos serviços públicos relativos ao funcionamento do Parque;

VI - implementar as medidas necessárias à garantia da integridade e inviolabilidade dos ecossistemas existentes no Parque;

VII - arrecadar e administrar as taxas de ingresso do público e de uso dos recursos naturais e turísticos do Parque;

VIII - prestar contas das atividades desenvolvidas e da administração dos recursos ao Conselho Deliberativo do Parque, bimestralmente, sem prejuízo das demais formas de controle interno e externo.